

## Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo de Aquisição de Combustível ao Contrato nº 034/2016

**Segundo Termo Aditivo** de acréscimo de quantidade para a Aquisição de Combustível ao Contrato nº 034/2016, datado de 23 de Março de 2016, referente ao Processo Licitatório nº 009/2016 e Tomada de Preços nº 004/2016, instaurado em 19 de Fevereiro de 2016, cujo o objeto é a Aquisição de Combustível para toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Minduri / MG em 2016.

Aos 16 ( dezesseis ) dias do mês de janeiro de 2017, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Minduri/MG o Sr. Danilo Moura Penha ( Secretário de Operações ), o Secretário de Educação ( Pedro Teixeira Ribeiro ) juntamente com a assessoria jurídica o Dr. Rodrigo Ematné Gadben, OAB/MG 105711, neste momento foi solicitado pelo Secretário de Educação ( Pedro Teixeira Ribeiro ) e pelo Sr. Danilo Moura Penha ( Secretário de Operações ) do Município de Minduri/MG o aditivo de acréscimo ao quantitativo de aquisição de combustível Óleo Diesel BS 10, após análise desta solicitação e verificando a necessidade deste acréscimo ao quantitativo para tal aquisição, os mesmos resolvem aditar de comum acordo a quantidade do Ítem 3 Óleo Diesel BS 10 com a empresa **Auto Posto Portal das Perdizes Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.076.992/0001-82, acrescentando o quantitativo conforme o item acima citado constante na proposta vencedora pela empresa acima mencionada no Processo Licitatório em epígrafe, sendo o item e quantitativo conforme a seguir:

Item 03 da Proposta - Óleo Diesel BS 10 - em mais **5.600 Litros**, no valor unitário a importância de **R\$ 3,25** e Valor Total global deste aditivo de quantidade a importância de **R\$ 18.200,00 ( Dezoito e duzentos reais )**

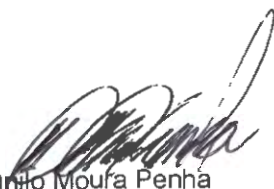
Mantendo-se as disposições contratuais, sendo assim permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições de fornecimento constante no Contrato ora aditado, tudo em conformidade no que dispõe o **Art. 65, I, letra d, § 1º ( O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% ( Vinte e cinco por cento ) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) para os seus acréscimos )** tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente **Termo Aditivo de acréscimo ao quantitativo de Aquisição de Combustível** e vai assinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Município de Minduri/MG, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Minduri, MG 16 de Janeiro de 2017



**Dr Rodrigo Ematné Gadben**  
Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG  
OABMG 105711



**Sr. Danilo Moura Penha**  
Secretário de Operações Municipal



**Pedro Teixeira Ribeiro**  
Secretário de Educação Municipal